

## **CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCOLARES, a **ESCOLA PROFESSORA RUBIA S. SAVIOLI SS LTDA EPP (mantenedora)**, devidamente inscrito no C.N.P.J./MF sob n° 55.168.009/0001-06, entidade mantenedora do **COLÉGIO SAVIOLI**, com sede à R. Bartolomeu Bejarano, 103 – Jd. Novo Sto. Amaro – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal e de outro lado o(s) responsável(eis) financeiro(s) pelo aluno, neste instrumento qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE** têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula 1a.** - As partes contratantes, acima qualificadas, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, regido pela legislação brasileira aplicável e pelas cláusulas e condições que seguem, ficando o(s) **CONTRATANTE(S)** ciente(s), desde logo, da obrigação da **CONTRATADA** com relação a normas e orientações especiais emanadas dos órgãos responsáveis pela educação brasileira e pela administração dos Sistemas de Ensino, as quais poderão, a qualquer tempo, alterar, suprimir ou acrescentar direitos e deveres às PARTES, mesmo no curso da execução do contrato.

**Cláusula 2a.** - O presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação de serviços educacionais, em favor do(a) aluno(a) indicado(a) neste **CONTRATO** e no Requerimento de Matrícula, **durante o ano letivo de 2021**. Para tanto, a **CONTRATADA** assegura ao(s) **CONTRATANTE(S)** uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada pelo(a) aluno(a), beneficiário deste **CONTRATO**, conforme os dados especificados no **Requerimento de Matrícula**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento. A **ESCOLA** prestará ao aluno(a) seus serviços educacionais para a série ou ano do **curso indicados no Requerimento de Matrícula**, de acordo com o regimento interno (à disposição na secretaria), a legislação e as normas educacionais em vigor ou que vierem a ser exigidas durante o ano letivo.

**Parágrafo 1°** - Os efeitos jurídicos do presente **CONTRATO** estão condicionados ao oportuno deferimento da matrícula do(a) aluno(a), conforme preceituam as normas gerais da Educação Nacional e do Regimento Escolar, cujo teor é de conhecimento prévio dos **CONTRATANTE(S)**.

**Parágrafo 2°** - A configuração formal do ato de matrícula do aluno se procede pelo preenchimento dos formulários próprios fornecidos pela escola denominados: "Requerimento de Matrícula", "Ficha de Instruções e Informações" e "Termo de Compromisso".

**Parágrafo 3°** - Ao realizar a matrícula do(a) aluno(a), mediante assinatura do Requerimento de Matrícula, quer seja através de uma assinatura presencial, quer seja de modo digital, realizada no site [www.RematriculaOnline.com.br/Home/Login/saviolizonasul](http://www.RematriculaOnline.com.br/Home/Login/saviolizonasul), utilizando o login e senha pessoais e intransferíveis encaminhados ao e-mail do responsável pelo(a) aluno(a), o **CONTRATANTE ADERE** ao presente contrato, declarando-se ciente e inteiramente de acordo com as normas pedagógicas, administrativas e disciplinares da **CONTRATADA**. O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo diretor após certificação pela secretaria de que o **CONTRATANTE** tenha quitado todos os seu débitos e mais as previstas para pagamento no ato da matrícula.

**Parágrafo 4°** - Caso a matrícula seja paga, e ao final do ano letivo a situação ainda for de inadimplência, a matrícula de 2021 não será deferida e os valores pagos serão abatidos dos valores devidos de 2020.

**Parágrafo 5°** Deferida a matrícula, o ensino será ministrado ao(a) aluno(a) por meio de aulas e demais atividades escolares, nos termos da legislação em vigor e em conformidade com o disposto no currículo (Plano Escolar) e no **Calendário Escolar para o ano letivo de 2021**.

**Cláusula 3ª.** - O presente contrato é celebrado sob a égide da Constituição Federal artigos 206, incisos II e III, 209; 150 inciso VI, letra "c" e 195; § 7° do Código Civil Brasileiro (Lei 10,406/2002); da lei Federal 9.870 de 1999; da Lei Federal n° 8.078 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); da Lei federal 9394/1996; Lei Federal 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) bem como de suas eventuais alterações, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da **Circular de Matrículas 2021 encaminhada para casa via agenda escolar e por e-mail (eletrônico)**, com a aplicação dos critérios nela constantes.

**Cláusula 4ª.** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere ao calendário letivo, à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, inclusive: a vinculação do(a) aluno(a) a turmas existentes, compatíveis com o ano e o turno expressos no requerimento de matrícula; aula ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

**Cláusula 5ª.** - Ao firmar o presente, o aluno e o **CONTRATANTE** submetem-se ao **REGIMENTO ESCOLAR** e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, e comunicar qualquer alteração dos dados do contratante ou do(a) aluno(a) por escrito.

**Parágrafo 1º** - Conforme o **Calendário Escolar** aprovado para o ano de **2021**, parte integrante do Plano Escolar, a **CONTRATADA** permanecerá fechada nos feriados, emendas de feriados, nos dias de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e ano, reunião de pais, períodos de férias escolares e recesso escolar, bem como nas férias coletivas de Natal e Ano Novo.

**Parágrafo 2º** - O **CONTRATANTE** manifesta ciência de que, se o presente instrumento vier a ser celebrado e os serviços nele previstos vierem a ser prestados no curso do estado legal de calamidade pública em decorrência de ato Estadual, Municipal ou Federal, seja da pandemia do COVID-19, ou de qualquer outra causa de igual força maior, ou seja, no qual as aulas presenciais estarão proibidas de serem realizadas, a **CONTRATADA** poderá lançar mão das medidas pedagógicas autorizadas por meio da Portaria MEC 544, sobretudo as adaptações necessárias para a prestação dos serviços por meio de aulas não presenciais, conforme expressa determinação e autorização da legislação vigente.

**Cláusula 6ª.** - Como contraprestação pela prestação dos serviços prestados e a serem prestados e referentes ao período letivo de **2021**, conforme previsto na Cláusula 1ª, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma anuidade escolar, à vista ou dividida, conforme os planos de pagamento determinados pela **CONTRATADA** mencionada na cláusula 7ª e seus parágrafos.

**Cláusula 7ª.** - O VALOR DA ANUIDADE DEVERÁ SER PAGO EM 13 (TREZE) PARCELAS IGUAIS, SENDO A 1ª. PAGA A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DO VALOR DA ANUIDADE ESCOLAR, E AS 12 (DOZE) DEMAIS COM VENCIMENTOS SUCESSIVOS, DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021. DESCRIÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTO:

Plano	Anuidade	Parcela Mensal
Anuidade do 3º, 4º e do 5º Ano do Ens. Fundamental em 13 Parcelas	R\$ 10.777,00	R\$ 829,00

**Parágrafo 1º** - É facultado ao contratante optar pelo pagamento do valor da anuidade em 12 PARCELAS IGUAIS, vencendo a 1ª no ato da matrícula ou rematrícula e as 11 parcelas restantes sucessivamente, a partir de 1º de fevereiro. **Em caso de matrícula a destempo, o contratante deverá efetuar os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula. Neste caso, a divisão do valor da anuidade escolar poderá ser ajustada de acordo com os meses restantes do ano letivo de modo a diluir nas parcelas vindouras o valor das parcelas vencidas, desde que de comum acordo entre as partes**, ficando ainda, facultado aos **CONTRATANTES**, o pagamento à vista do valor total da anuidade escolar.

**Parágrafo 2º** - Caso o CONTRATANTE desista expressamente (por escrito) da vaga, até o dia 10/12/2020, a escola lhe devolverá 100% do valor pago no ato da matrícula ou 80% do valor após essa data e até o dia 21/12/2020. Após o decurso desse prazo e antes do início das aulas haverá a devolução de 50% do valor pago. Após o início do ano letivo não haverá devolução do valor. Em caso de supressão de cursos e/ou classes, ocasionada por quantidade insuficiente de alunos matriculados, a contratada informará o contratante até 20 dias antes do início do ano letivo. Será oferecida então a oportunidade de matrícula em curso/classe correspondente à que foi extinta, caso a mesma exista em outro período nas dependências do colégio, ou a devolução integral dos valores pagos referentes a este contrato.

**Cláusula 8ª. – O VENCIMENTO DAS PARCELAS DAR-SE-Á NO QUINTO DIA ÚTIL DE CADA MÊS.**

**Parágrafo 1º - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo poder judiciário.**

**Parágrafo 2º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela escola ao contratante.**

**Parágrafo 3º - A suspensão ou interrupção do pagamento pelo contratante só ocorrerá por expressa comunicação de sua desistência e/ou pedido de transferência escolar, com antecedência de 30 dias da denúncia do contrato, devidamente protocolada pela Escola.**

**Parágrafo 4º - O pagamento será feito através de boletos bancários ou outro se porventura assim for indicado. A CONTRATADA, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque, cheque pós-datado, de terceiros, de outra praça, para quitação de valores devidos pelo(s) CONTRATANTE(S) e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO, referentes a parcelas vincendas ou vencidas, casos em que o recibo de pagamento com cheque terá caráter provisório e somente será considerado definitivo após a compensação.**

**Parágrafo 5º - Em caso de inadimplência a escola poderá optar:**

I - Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.

II - Pela emissão de duplicata de serviços, cobrança bancária ou judicial do débito, desde já autorizada pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s), acrescida(s) dos encargos contratuais e legais, além dos custos de cobrança e honorários advocatícios, seja por empresa especializada ou ação judicial, conforme previsão do artigo 7º do código de defesa do consumidor.

**Cláusula 9ª. - Fica facultado à CONTRATADA a concessão de bolsa ou desconto sobre o valor das parcelas mensais.**

**Parágrafo 1º – Eventual abatimento, desconto ou redução no valor da parcela da anuidade, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo, inclusive em caso de inadimplência, sem que haja necessidade de qualquer notificação judicial e extrajudicial. Na hipótese de pagamento efetuado após a data de vencimento, o contratante perderá o desconto ou bolsa concedido(a), obrigando-se ao pagamento integral das parcelas em atraso, acrescidas dos encargos legais e contratuais, inclusive com as despesas e honorários advocatícios decorrentes;**

**Cláusula 10ª. - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da programação anual, distribuição de classe, classificação de alunos e carga horária constante do plano escolar.**

**Parágrafo 1º - Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela ESCOLA e não terão caráter obrigatório.**

**Parágrafo 2º - NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO (a)os serviços especiais de recuperação, os serviços de (b) de reforço individual, (c) de transporte escolar, (d) os opcionais e de uso facultativo para o aluno, (e) os serviços extraordinários de carga horária integral; (f) as segundas chamadas de prova ou exame,(g) a segunda via de documentos, o uniforme; (h) a alimentação, (i) os materiais didáticos e os de papelaria, (j) os de uso individual do aluno, (k) custos de impressão de atividades, (l) estudos de meio e viagens; os danos materiais aos bens do Colégio Savioli, também serão cobrados em separado;tal responsabilidade também se estende a danos causados a bens de terceiros, se gerados durante a permanência do aluno nas dependências da CONTRATADA .**

**Parágrafo 3º - A CONTRATADA não se responsabilizará pela guarda e conseqüente reparação decorrente do extravio ou de danos causados a quaisquer objetos trazidos pelo(a) aluno(a) ao estabelecimento de ensino, como aparelhos eletroeletrônicos em geral, assim como papel moeda, cartões, cheques ou documentos, ou ainda objetos pessoais**

pertencentes ao(à) aluno(a) ou ao CONTRATANTE. A **CONTRATADA** igualmente não será responsável pela eventual perda de uniformes ou materiais escolares por parte do(a) aluno(a).

**Cláusula 11ª.** - A **CONTRATADA**, por mera liberalidade, adota o “**Sistema Positivo de Ensino**”, o qual está de acordo com a sua Proposta Pedagógica e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sua prestação de serviços de ensino ocorrerá mediante a utilização do **MATERIAL DIDÁTICO/LIVRO DIDÁTICO INTEGRADO**, fornecido nas formas impressa e/ou digital, desenvolvido especialmente para os alunos das escolas conveniadas, atualizado periodicamente e do **POSITIVO ON, plataforma de gestão de aprendizagem**, acessível por meio de senha pessoal e intransferível e disponível, apenas, para alunos(as) regularmente matriculados nas escolas conveniadas ao Sistema Positivo de Ensino e suas famílias, constituindo, assim, um elemento essencial de sua Proposta Pedagógica, para o bom andamento do trato pedagógico do(a) aluno(a) beneficiário(a).

**Parágrafo 1º:** As obrigações referentes ao MATERIAL DIDÁTICO e POSITIVO ON serão ajustadas em documento próprio e este documento passa a fazer parte integrante do contrato.

**Inciso I:** Tem o(s) **CONTRATANTE(S)** ciência de que o MATERIAL DIDÁTICO mencionado no caput desta Cláusula é consumível, nos termos do art. 86 do Código Civil, não podendo ser reaproveitado em ano posterior.

**Inciso II:** Tem o(s) **CONTRATANTE(S)** ciência de que o MATERIAL DIDÁTICO mencionado no caput desta Cláusula está protegido pela Lei n.º 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais) não podendo ser reproduzido, fotografado, digitalizado ou fotocopiado no todo ou em parte.

**Parágrafo 2º:** Fica(m) o(s) **CONTRATANTE(S)** ciente(s) da obrigatoriedade de adquirir o material didático-pedagógico, necessário ao aprendizado do(a) aluno(a), cuja lista lhe(s) é entregue durante o período de matrícula ou no início do ano letivo, bem como a fazer com que o(a) aluno(a) beneficiário(a) se apresente devidamente uniformizado, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o(a) aluno(a) pelo descumprimento desta obrigação.

**Cláusula 12ª.** O valor da anuidade e de suas parcelas não poderá ser modificado ao longo do ano letivo. Porém, considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços em janeiro de 2021, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento. Assim, em havendo alteração do regime de tributação incidente sobre os serviços contratados, inclusive em decorrência de ato governamental ou parlamentar que vier a ser aprovado na vigência da execução deste contrato, impactando, assim, o seu custo de maneira imediata, haverá a consequente readequação do preço do contrato, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo 1º - Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada.

**Cláusula 13ª.** – Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do(s) responsável(is) pelo aluno(a), quer sejam responsáveis pedagógicos, quer sejam os responsáveis financeiros, pela ocorrência de morte, separação conjugal ou por qualquer outro motivo relevante, a **CONTRATADA** deverá ser comunicada de imediato e de maneira formal, com a expressa indicação de a quem caberá a guarda do aluno, apresentando a determinação judicial e demais informações complementares sobre a retirado do(a) aluno(a) da ESCOLA.

**Parágrafo 1º - CONTRATADA e CONTRATANTE(S)** comprometem-se a comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço, e-mail e telefones de contato, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços e e-mails constantes do presente contrato, inclusive para efeitos de citação judicial.

**Parágrafo 2º-** O(s) **CONTRATANTE(S)** concorda(m), expressamente, que a **CONTRATADA** podrá enviar suas correspondências e comunicações impressas via agenda escolar, ou pelo meio eletrônico, ao endereço de e-mail informado pelo(s) CONTRATANTE(S) e, também via aplicativos de comunicação como WhatsApp ou similares para o número de telefone móvel informado. O(s) **CONTRATANTE(s)** autoriza(m) o uso dos seus dados pessoais para o envio de informativos pela instituição de Ensino e pelo Sistema Positivo de ensino, por e-mail e/ou SMS, aos responsáveis, ora **CONTRATANTE(S)**. Ao não concordar com esse envio, o responsável fica ciente de que não receberá conteúdos importantes, como circulares e autorizações.

**Cláusula 14ª.** - Tem ciência, neste ato, o CONTRATANTE que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 90 dias ou mais, poderá a CONTRATADA, além de não renovar a matrícula do(a) aluno(a) para o período letivo seguinte, conforme estipula o art. 5.º da Lei n.º 9870/99, valer-se dos meios administrativos e judiciais cabíveis para a cobrança de seu crédito, reservando-se o direito de inscrever o(s) nome(s) do(s) CONTRATANTE(S) e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO em bancos de dados cadastrais (SPC/SERASA) e de valer-se de firma especializada de cobrança, para reaver os valores em aberto.

**Cláusula 15ª.** - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**a - Pelo CONTRATANTE/aluno maior e/ou responsável:** ou **b - Pela escola/ CONTRATADA:**

I - Por desistência formal.

I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

II - Por transferência formal.

II - Por rescisão na forma do § 5º da Cláusula 8ª.

**Parágrafo 1º** - Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo 1º, da Cláusula 8ª. Caso venha a cancelar a matrícula no mês de junho e queira recontratar o serviço, em intervalo inferior ou igual a 65 dias da data do evento, o Contratante estará obrigado a pagar as parcelas dos meses em que o contrato ficou suspenso.

**Cláusula 16ª.** – São partes integrantes do presente contrato a circular referida na cláusula 3ª., o regimento escolar, o plano escolar e a grade curricular, que ficarão à disposição do contratante na secretaria da escola.

**Cláusula 17ª.** – O Contratante, ciente do Regimento interno da CONTRATADA, declara neste ato, que o aluno não possui nenhuma deficiência definida nos termos do artigo 2º da Lei 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com Deficiência. Os(as) alunos(as) com deficiências serão aceitos pela escola, fazendo com que as diferenças sejam reconhecidas e valorizadas, reforçando o respeito ao direito de todos, nos termos da Lei n.º 9.394/1996 (L.D.B.), da Lei n.º 8.068/1990 (E.C.A) e da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Parágrafo 1º.** - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Parágrafo 2º.** - No caso do aluno possuir qualquer deficiência, conforme previsto acima, a deficiência deve ser declarada pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, no ato da matrícula, fazendo-se necessário que apresentem, além do laudo médico, a avaliação psicodiagnóstica e/ou relatório de acompanhamento médico, psicológico ou psicopedagógico, assim como, aqueles de acompanhamento periódico, no tempo hábil solicitado pelo Serviço de Orientação Educacional da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 3º.** - Caso o aluno apresente, no decorrer das atividades letivas, qualquer deficiência, nos termos da lei acima, deverá apresentar o Laudo de Avaliação para a **CONTRATADA**. O não cumprimento na entrega do referido Laudo acarretará nas devidas comunicações ao Conselho Tutelar pela Contratada.

**Parágrafo 4º.** - É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais, a apresentação do Laudo de Avaliação à ESCOLA para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, em cumprimento às disposições legais previstas no Estatuto do Deficiente.

**Parágrafo 5º.** - Eventuais informações inverídicas sujeitará o Contratante às penalidade previstas no artigo 299 do Código Penal.

### **DO USO DA IMAGEM E DA VOZ**

**Clausula 18ª** – **Por força do presente instrumento, os CONTRATANTES, representantes legais do(a) aluno(a), autorizam a CONTRATADA, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável a divulgar o nome o som e a imagem do CONTRATANTE ou do Aluno(A), livre de quaisquer ônus para com o contratante/aluno, para fins exclusivos de divulgações institucionais da CONTRATADA** sobretudo durante atividades pedagógicas e projetos especiais da instituição de ensino, que possam ser utilizados para fins de demonstração de resultados e de ações educacionais,

materiais didáticos e promocionais, inclusive em seus canais institucionais em redes sociais e plataformas on-line, inclusive **divulgá-las junto à Internet, jornais, panfletos, rádio, televisão e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, por tempo indeterminado** e em conformidade com a legislação vigente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública, nos termos dos arts. 18, 19 e 20, do Código Civil Brasileiro.**

**Clausula 19ª** – O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m), neste ato e sob as penas da lei:

- a) serem verdadeiras todas as informações prestadas para o preenchimento deste instrumento e no processo de matrícula;
- b) estar ciente(s) de que todas as informações coletadas pela **CONTRATADA** serão por ela utilizadas para as seguintes finalidades: i. Criação e atualização do cadastro do(a) aluno(a) perante a **CONTRATADA**; ii. Confirmação da identidade do(a) aluno(a); iii. Processamento da matrícula do(a) aluno(a); iv. Cadastramento dos dados do(a) aluno(a) e responsáveis em todos os sistemas e plataformas do Sistema Positivo de Ensino (ou outra plataforma de solução educacional que venha a ser adotada pela **CONTRATADA**), bem como no banco de dados da referida solução educacional, para fins de envio de informações relativas a obras didáticas, paradidáticas e literárias, em conformidade à proposta pedagógica adotada pela **CONTRATADA**; v. Acompanhamento do desenvolvimento pedagógico do(a) aluno(a); vi. Assistência ao(a) aluno(a) e pais/responsáveis legais; vii. Comunicação com pais/responsáveis legais do(a) aluno(a); viii. Realização de operações internas necessárias para a prestação dos serviços educacionais; ix. Processamento ou cobrança dos pagamentos pelos serviços prestados; x. Melhoria dos serviços da **CONTRATADA**; xi. Prestação de informações exigidas da **CONTRATADA** pela lei ou pelas autoridades públicas e órgãos reguladores.
- c) estar ciente de que poderá solicitar, a qualquer tempo, o acesso, a confirmação ou a correção desses dados por meio de requerimento encaminhado diretamente à Secretaria da **CONTRATADA**.

**Clausula 20ª** – : O(S) **CONTRATANTE(S)**, desde já, autoriza(m) a **CONTRATADA** e/ou parceiros comerciais a:

- a) pelo prazo de vigência do contrato a usar e/ou transferir os dados pessoais informados nesta Matrícula para as finalidades indicadas na Cláusula anterior;
- b) solicitar dados pessoais por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico, para fins de atendimento das finalidades descritas na Cláusula anterior;
- c) providenciar: i. o cadastramento de impressões digitais do(a) aluno e de seus pais/responsáveis legais/pedagógicos, para fim exclusivo de acesso às catracas da **CONTRATADA** durante o ano letivo em questão ou enquanto o(a) aluno(a) estiver matriculado(a) na **CONTRATADA**; ii. o reconhecimento facial do(a) aluno(a) pelas câmeras de vídeo eventualmente instaladas em sala de aula, para fins de segurança e avaliação pedagógica.

**Cláusula 21ª**. Com a finalidade única e exclusiva de prestar os serviços educacionais ora contratados, e nos termos do Artigo 7º, Incisos V e VI da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) serão coletados os dados pessoais do titular e do beneficiário do presente contrato, sendo tal tratamento realizado com base no exercício regular de direitos dispostos na legislação acima apontada. Os dados serão armazenados durante o período que perdurar o contrato e exclusivamente para sua execução, em respeito a toda a legislação aplicável.

**Parágrafo 1º**. - Os contratantes declaram expressa ciência de que o tratamento dos dados pessoais será realizado unicamente para a prática de atos, medidas e demais providências imprescindíveis para a idônea e satisfatória execução do presente contrato, especialmente no que se refere ao seu compartilhamento necessário à gestão dos sistemas da administração escolar, tais como o de segurança, financeiro, educacional (incluindo-se, aqui, portais educacionais de acesso a informações e conhecimentos acadêmicos, bibliotecas, realização de atividades escolares, avaliações acadêmicas, dentre outros) e prestação dos serviços ora contratados. **Inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que a ESCOLA CONTRATADA deve cumprir junto a esses órgãos, bem como ao INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.**

**Parágrafo 2º.** - \_A ESCOLA utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo Contratante.

**Cláusula 22ª.** - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial. Os termos e as condições deste contrato, **que é elaborado na forma de um contrato de Adesão**, estarão disponíveis para consulta na Secretaria Geral da CONTRATADA (Colégio Savioli), e também no endereço eletrônico [www.colegiosavioli.com.br](http://www.colegiosavioli.com.br), antes da assinatura do Requerimento de Matrícula, por meio do qual se adere ao presente contrato.

**Parágrafo Único:** A assinatura do Requerimento de Matrícula formalizará a presente contratação e dispensará a impressão e a assinatura deste instrumento.

**Cláusula 23ª.** - Também assina o presente instrumento, na qualidade de Responsável Financeiro Solidário, o(a) cônjuge do(a) contratante, ou outro por ele indicado, abaixo nomeada, o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

**Cláusula 24ª** - Autorizo desde já a ESCOLA a efetuar uma consulta sócio/econômica junto aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC ou SERASA), antes do deferimento da matrícula, a fim de preservar o equilíbrio financeiro da instituição.

**Cláusula 25ª.** - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo – SP, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

<<data\_extenso>>.

**NOME DO(A) ALUNO(A):** <<SIGGERAL.NOME\_COMPLETO>>

**PRONTUÁRIO:** <<SIGGERAL.PRONTUARIO>>

**MATRÍCULA PARA - Curso:** <<sigcurso.descricao>> **Turma:** <<SIGCLASS.DESCRICAO>>

**NOME DO(A) CONTRATANTE:** <<SIGGERAL.PAGTORES

**RG.** <<SIGGERAL.RGRES P>>

**CPF** <<SIGGERAL.CPFRESP>>

**ENDEREÇO:** <<SIGGERAL.ENDRESP>>, - <<SIGGERAL.COMRESP>>

**Bairro:** <<SIGGERAL.BAIRESP>> **Cep:** <<SIGGERAL.CEPRESP>> **Tel:** <<SIGGERAL.FONERESP>>

**NOME DO(A) RESPONSÁVEL FINANCEIRO SOLIDÁRIO:** \_\_\_\_\_

**RG. nº** \_\_\_\_\_ **CPF nº** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**Bairro** \_\_\_\_\_ **Cep:** \_\_\_\_\_ **Tel:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
<<SIGGERAL.PAGTORESP>>

\_\_\_\_\_  
**Responsável Financeiro Solidário**

\_\_\_\_\_  
**MANTENEDOR(A) CONTRATADO(A)**

**Testemunhas:**

**1) Nome: Gabriela**  
**R.G :**

**2) Nome: Aline**  
**R.G :**